

FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FATECE

RESOLUÇÃO CONSU DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Bolsas e Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - CBA/PIBID da FATECE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE, no uso das atribuições previstas no Regimento Geral e considerando a necessidade de fortalecer a governança, o acompanhamento, a transparência e a articulação institucional do PIBID;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90/2024 e suas alterações posteriores, o Edital CAPES nº 10/2024 e os instrumentos de avaliação e acompanhamento do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Direção Acadêmica, a Coordenação do Curso de Pedagogia, a Coordenação Institucional do PIBID, a rede pública de ensino, os supervisores e demais setores envolvidos na formação de professores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da FATECE, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - CBA/PIBID, de natureza colegiada, consultiva, propositiva, de acompanhamento e avaliação.

Art. 2º. A CBA/PIBID terá a seguinte composição mínima:

- I** - Diretor(a) Acadêmico(a) da FATECE, que a presidirá;
- II** - Coordenador(a) Institucional do PIBID;
- III** - Coordenador(a) do Curso de Pedagogia;
- IV** - 01 (um) representante docente vinculado à formação de professores, indicado pela Direção Acadêmica;
- V** - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo responsável por apoiar as rotinas acadêmicas ou administrativas do Programa;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga/SP, mediante indicação formal da própria Secretaria;
- VII** - 01 (um) professor supervisor das escolas-campo, escolhido entre os supervisores em exercício;
- VIII** - 01 (um) representante dos bolsistas de iniciação à docência, escolhido entre os bolsistas em exercício, com participação nas matérias que não envolvam seleção, avaliação individual, sanções ou situações de conflito de interesses.

§ 1º Os membros serão designados por Portaria da Direção Acadêmica, conforme as competências previstas no Regimento da FATECE.

§ 2º O mandato dos representantes indicados será de até 2 (dois) anos, permitida recondução, cessando automaticamente em caso de perda do vínculo que fundamentou a indicação.

§ 3º Poderão ser convidados, sem direito a voto, gestores escolares, docentes, pesquisadores, representantes de outros setores da FATECE ou especialistas cuja participação seja pertinente à pauta.

Art. 3º. Compete à CBA/PIBID:

- I** - acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Institucional e dos subprojetos do PIBID;
- II** - acompanhar a ocupação das cotas de bolsas, os processos de substituição e a continuidade das atividades, sem substituir as competências da CAPES;
- III** - acompanhar os processos seletivos de bolsistas e supervisores, zelando pela publicidade, objetividade dos critérios e transparência dos resultados;
- IV** - analisar, de forma periódica, os planos de trabalho, relatórios, registros de frequência, portfólios, indicadores e demais instrumentos de monitoramento do Programa;

- V** - acompanhar o desempenho acadêmico, a permanência e a trajetória dos bolsistas de iniciação à docência, propondo intervenções institucionais quando necessárias;
 - VI** - promover a articulação entre FATECE, Secretaria de Educação, escolas-campo e demais instâncias envolvidas na formação docente;
 - VII** - acompanhar o alinhamento das atividades aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, ao PPC de Pedagogia, ao PDI da FATECE e às normas da CAPES;
 - VIII** - propor ações de formação comum e continuada para bolsistas, supervisores e demais participantes;
 - IX** - acompanhar a realização de seminários, eventos de socialização, ações de pesquisa, extensão e produção científica vinculadas ao PIBID;
 - X** - acompanhar as práticas de transparência ativa e sugerir a publicação de documentos, resultados, ações e indicadores na página institucional do Programa;
 - XI** - analisar dificuldades de execução e recomendar medidas de correção, aperfeiçoamento e prevenção de descontinuidade;
 - XII** - emitir recomendações, pareceres e registros de acompanhamento sempre que necessário;
 - XIII** - consolidar, ao menos anualmente, síntese das ações acompanhadas, avanços, dificuldades e recomendações para o ciclo seguinte.
- Art. 4º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência ou por solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço de seus membros.
- Art. 5º.** As reuniões serão registradas em ata, contendo data, participantes, pauta, deliberações, encaminhamentos e responsáveis, devendo os documentos produzidos ser arquivados em repositório institucional próprio.
- Art. 6º.** Nas matérias relativas a processo seletivo, avaliação individual, desligamento, apuração de conduta ou qualquer situação de conflito de interesses, o membro diretamente interessado deverá declarar impedimento e não participará da deliberação correspondente.
- Art. 7º.** A CBA/PIBID poderá solicitar à Secretaria Acadêmica, às coordenações de curso e aos demais setores institucionais dados necessários ao acompanhamento do Programa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
- Art. 8º.** A Comissão não substitui as atribuições legais e regulamentares do Coordenador Institucional, dos Coordenadores de Área, dos supervisores, da Direção Acadêmica, do CONSU ou da CAPES.
- Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação institucional.

Pirassununga/SP, 20 de setembro de 2024.

Conselho Universitário - CONSU

Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE